

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº.                   , de    /    /
	<b>RETIRADO</b>

Processo: 88.595

**PROJETO DE LEI Nº. 13.749**

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
03 / 08 / 2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13.749**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <u>15/06/2022</u></p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parere C.I. nº: <u>597</u></p>	<p><b>QUORUM:MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À C.R.</p> <p>Diretor Legislativo <u>28/06/22</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>28/06/22</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>28/06/22</u></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 54512/2022

**PUBLICAÇÃO**  
21/06/22 YB

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Faouaz Taha*

Presidente  
21/06/2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13.749**  
(Faouaz Taha)

Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

**Art. 1º.** É permitida a entrada ou permanência de animais de estimação em estabelecimentos comerciais que servem alimentos, desde que haja espaços reservados, exclusivos e adequados para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

**Parágrafo único.** A área destinada ao disposto no *caput* deste artigo será:

I – revestida de material sanitário, podendo ser um piso lavável, onde possa ser jogada água e tenha escoamento adequado;

II – protegida contra sol e chuva;

III – provida de ponto de água para higienização frequente;

IV – isolada das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e venda, para evitar contaminação cruzada de alimentos e incômodo aos demais consumidores.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Sabemos que, hoje, a presença de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos esbarra em questões sanitárias, mas é possível que os estabelecimentos que queiram permitir esse acesso organizem espaço

*Faouaz*



(PL n.º. 13749 - fls. 2)

adequado, sem contato com a preparação dos alimentos, para aqueles clientes que estejam acompanhados de seus animais domésticos.

Essa adaptação se faz necessária diante dos novos hábitos e da grande parcela da população que possui, hoje, *pets* e transita com eles em outros espaços. Em locais devidamente permitidos, que mantenham a segurança alimentar, não haveria nenhum problema, sobretudo quando os tutores têm total controle sobre o comportamento de seus animais, sempre assegurados e protegidos em suas guias.

Acredito que tal projeto de lei pode somar aos estabelecimentos comerciais que podem até angariar clientes que se interessem por esse direito e acesso, pois os animais são vistos como membros da família e os estabelecimentos que não se adaptarem a essa nova realidade, podem até perder clientes. Portanto, é preciso pensar nessa nova realidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2022

  
FAOUAZ TAÇA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 597

PROJETO DE LEI Nº 13.749

PROCESSO Nº 88.595

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

A matéria é de natureza legislativa, em face de regular a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos, eis que estes, destinem espaço adequado, o qual não tenha contato com a preparação dos alimentos para os clientes acompanhados de seus animais domésticos.

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e XXIII), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, em conformidade com a Constituição Federal, o projeto em tela trata-se de matéria que envolve produção e consumo, no qual ao Ente Municipal cabe legislar de forma concorrente a União e aos Estados, evitando excessos e respeitando os princípios constitucionais, senão vejamos:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

**V - produção e consumo;**

Todavia, em que pese as normas regulamentadoras da Vigilância Sanitária quanto à manipulação de alimentos e suas proibições, há uma tendência global e



crescente de tutores de animais que os tratam como membros da família, e os carregam por todos os lugares. Logo, com o intuito de agregar clientela, muitos restaurantes de nossa cidade já permitem a entrada e permanência dos *pets* em locais específicos, em seus estabelecimentos, mas garantindo uma segurança alimentícia.

Diante da inexistência de legislação própria que regulamente a situação, o Direito provém de problemas que emergem da sociedade atual e deve atender às necessidades do momento dos fatos, não ficando obsoleto.

Posto isso, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitava Comissão de Justiça e Redação.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 22 de junho de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
 Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
 Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turchetto**  
 Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias**  
 Estagiária de Direito

  
**Mariana Coelho do Amaral**  
 Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.595**

**PROJETO DE LEI Nº 13.749**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo regular a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos, desde que haja espaços reservados, exclusivos e adequados para recebê-los.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28-06-2022.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



## REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 462/2022

RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.749/2022, de autoria do vereador Faouaz Taha, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

Defiro.  
Providencie-se.

*Faouaz Taha*

PRESIDENTE

02/08/22

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.749/2022, de autoria do vereador Faouaz Taha, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.

*Faouaz Taha*  
FAOUAZ TAHA



**PROJETO DE LEI Nº. 13.749**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 15/06/22 t.

fls 05 e 06 em 22/06/22 ~~fls~~

fl 07 em 28/06/22 RB

fl. 08 em 03/08/22 t.

**Observações:**